DELIBERAÇÃO AC00 - 771/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/375/2015
PROTOCOLO	: 1570658
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: GERSON GARCIA SERPA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICOM – DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – AUSÊNCIA – MULTA – DETERMINAÇÃO.

A ausência de remessa eletrônica de dados, informações ou documentos, via sistema de acompanhamento de contas municipais, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal, cabendo determinação ao atual gestor para que atualize os dados junto ao sistema.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Gerson Garcia Serpa, Prefeito Municipal de Nioaque-MS, em razão da não remessa dos balancetes de janeiro à agosto de 2014, pelo Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial, bem como pela determinação ao atual gestor para que atualize os dados junto ao sistema SICOM, do período em apreço, sob pena de apuração de responsabilidade.

Campo Grande, 29 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano– Relatora

Trata-se do processo do NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A AGOSTO do exercício de 2014 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Nioaque-MS, sob a responsabilidade do Sr. Gerson Garcia Serpa – Prefeito Municipal.

O processo foi autuado tendo em vista a informação caracterizada pela Diretoria Geral de Gestão e Modernização, através da CI nº 315/2014 de 26 de novembro de 2014, peça nº 1.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em análise ANA-6ICE-1985/2015, peça nº 2, destacou o não encaminhamento dos balancetes mensais sugerindo aplicação das sanções previstas na legislação.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOÃOMJ-3067/2015, peça nº 4, se manifestou no sentido de que o responsável pelo órgão incorreu em descumprimento de normas regimentais que norteiam a obrigatoriedade dos responsáveis pelos órgãos e entidades jurisdicionados em proceder à remessa de informações relativas a balancetes via internet, ensejando em sanções pertinentes.

Em cumprimento ao comando inserto no artigo nº 112 da Resolução Normativa nº 76/2013, O Sr. Gerson Garcia Serpa, Prefeito Municipal, foi intimado na forma regimental através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 4104/2015, peça nº 6, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, peça nº 5.

Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, esta Corte de Contas emitiu o Decreto de Revelia em nome do Sr. Gerson Garcia Serpa, nos termos do art. 113, § 1º da Resolução Normativa TCE-MS nº 76/2013, peça nº 9.

VOTO

A Exma. Sr. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Analisando com acuidade o presente processo, constatei que até a presente data o órgão não encaminhou, através do sistema SICOM, os balancetes de janeiro a agosto de 2014, descumprindo assim o Inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 35/2011 que determina:

> *Art.5º A remessa das informações e dados realizada pelo SICOM deve atender as disposições ao Anexo II desta Instrução Normativa e os seguintes prazos:*

> *I- até 31 de janeiro de cada exercício financeiro a remessa das informações e dados relacionada ao Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Gerais dos Municípios;*
>
> *II – até 45 dias após o encerramento de cada mês a remessa das demais informações e dados.*

Considerando que o gestor não atendeu a obrigatoriedade de remessa de dados à esta Corte de Contas, entendo que o caso comporta a aplicação de multa regimental, bem como a determinação para que o atual gestor faça a devida alimentação do sistema SICOM, sob pena de apuração de responsabilidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Pela aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Gerson Garcia Serpa, Prefeito Municipal de Nioaque-MS, CPF nº 062.396.251-91, com fulcro no Inciso IV do artigo nº 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pela não remessa dos balancetes de janeiro à agosto de 2014, pelo Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial.

II – Pela determinação ao atual gestor para que atualize os dados junto ao sistema SICOM, do período em apreço, sob pena de apuração de responsabilidade.

III – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Inciso II do artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em aplicar multa, em razão da apuração de responsabilidade, bem como a determinação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.MFS
SETAC.MHPC/APC